



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**, com sede na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins – ES torna público que realizará licitação, nos termos deste Edital, na modalidade **Pregão**, tipo **Presencial**, por meio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2022, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Presencial será realizado, em sessão pública, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação sito à Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins – ES, no horário abaixo mencionado.

2 – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE DISPUTA:

DATA: 8 de fevereiro de 2023

HORÁRIO: 9 horas

2.1 – Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como a CARTA CREDENCIAL e a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horário citados nos subitens 1.1 e 2.

2.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte da Pregoeira.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

3 – DO OBJETO

3.1 – O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins, assim como as recargas mensais do mesmo, para uso em estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, que integra o presente edital para todos os fins.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes dessa licitação correrão por conta de dotação orçamentária 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 33904600000 auxílio alimentação – Ficha 015.

5 – DO SUPORTE LEGAL

5.1 – Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1 – Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2 – Lei Federal nº. 10.520/02 de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade Pregão;

5.1.3 – Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações – Lei de Licitações;

5.1.4 – Lei Complementar 123, de 14/12/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, atualizada através da Lei Complementar 147/2014;

5.1.5 – Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

6 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – Distrito Federal e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, além das disposições legais,



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

independentemente de transcrição.

7.1.1 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

7.2 – Não será admitida a participação de empresas que:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- c) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei n.º 8.666/93;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) enquadrada no disposto do artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- g) sejam estrangeiras e que não funcionem no país;

7.3 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

8 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos licitantes;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- d) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- e) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- f) analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- i) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

- j) declarar o vencedor;
- k) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

9.1 – **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas a Pregoeira por e-mail: cpl@domingosmartins.es.leg.br, pelo telefone (27) 4042-4849 ou pelo endereço citado no preâmbulo informando o número do Pregão Presencial, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.**

9.2 – As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade e dar entrada no protocolo geral da Câmara Municipal de Domingos Martins.

9.2.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no **item 2** (data de abertura), devendo a CÂMARA julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê art. 41, § 1º, da Lei N° 8.666/1993, que institui normas para licitações.

9.2.2 – Em se tratando de Licitante, a impugnação deverá ser protocolada até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme prevê art. 41, § 2º, da Lei N° 8.666/1993, que institui normas para licitações.

9.3 – As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.

9.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5 – Visando a assegurar um prazo mínimo para que a Licitante possa levar em conta a errata na preparação da documentação, a CÂMARA poderá alterar a data fixada no item



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

2 deste Edital, prorrogando o prazo para a entrega da documentação da Licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, **inquestionavelmente**, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado nos mesmos veículos de divulgação anterior.

9.6 – Se acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção **imediatamente e motivadamente** após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, no prazo de 03 (três) dias. Os demais Licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.8 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.9 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.10 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.11 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

9.12 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira e protocolados junto à **Câmara Municipal de**



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

Domingos Martins, localizada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000, em dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, o qual deverá receber, examinar e submeter a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

9.14 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso Exmº. Senhor Abel Fernando Kiefer, Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Pregoeira, que deverá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

9.15 – Os recursos deverão ser assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

9.16 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via e-mail.

9.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, situada na Câmara de Domingos Martins, sito Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Centro – Domingos Martins, Espírito Santo – CEP: 29.260-000, mediante requerimento prévio devidamente protocolado no Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Domingos Martins.

10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo **CREDENCIAMENTO**, comprovando, se for o caso, possuírem os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

10.1.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal;

10.1.2 – Para a efetivação do CREDENCIAMENTO o representante do proponente exibirá a Pregoeira qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE EMITIDO POR



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ÓRGÃO PÚBLICO e CPF/MF, JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO VII) que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

10.1.3 – Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar, através de documento EM SEPARADO, no caso, cópia do contrato social e suas alterações, a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo, neste instante, apresentar a sua cédula de identidade, ou documento equivalente e CPF/MF.

10.1.4 – Para efetivação do **Credenciamento**, é OBRIGATÓRIA à apresentação da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos, do Documento de Eleição de seus Administradores, devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira ou da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

10.1.5 – Para efeito de atendimento ao subitem 10.1.4 compreende-se como:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

diretoria em exercício.

10.1.5.1 – A apresentação do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, presta-se a observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 3.1.

10.1.5.2 – Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o **Contrato Social**, ou documento equivalente, devidamente autenticado, no envelope nº 2 (**HABILITAÇÃO**), para atender ao disposto no item 10.1.5.1.

10.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira ou da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

10.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

10.4 – Cada representante somente poderá representar um único proponente.

10.5 – O representante legal do licitante que não credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

10.6 – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, apresentado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 – Habilitação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta comercial e/ou habilitação.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

11 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Os envelopes (**PROPOSTA e HABILITAÇÃO**) serão entregues separadamente a Pregoeira, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo – Pregão Presencial nº.001/2023 Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO".

I – ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

ABERTURA: 8 de fevereiro de 2023

Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇO

II – ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

ABERTURA: 8 de fevereiro de 2023

Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO

12 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 – Aberta a sessão pela Pregoeira na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do edifício sede desta Câmara Municipal de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/02 os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI).**

12.1.1 – A declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. **001** –



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.

12.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item **10.1.2**, a Pregoeira disponibilizará a estes um **modelo de declaração** que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

12.1.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 10.1.2 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo – **Pregão Presencial nº.001/2023 Envelope DECLARAÇÃO**".

12.2 – Em seguida, a pregoeira dará ciência aos presentes do recebimento da declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, dos envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação) dos interessados ausentes, previamente encaminhados a mesma, declarando que seus autores não poderão ofertar lances ou interpor recursos, direito este reservado aos presentes ou devidamente representados.

12.2.1 – **Em nenhuma hipótese** serão recebidas documentação e proposta fora do prazo e horário estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama ou e-mail.

12.3 – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que o mesmo procederá à verificação da sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

13 – DO ENVELOPE Nº. 001: PROPOSTA

13.1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser datilografada ou digitada preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinados neste edital, datada e assinada pelo representante legal;

b) A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

c) Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, expressa em algarismo e por extenso;

d) Nome e código do Banco e da agência, n.º da Conta Bancária e Praça de Pagamento;

e) Indicar a Razão Social da proponente, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato;

f) Declarar expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados aos serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Domingos Martins e demais serviços necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus Anexos;

g) A proposta deverá ser apresentada conforme modelo da planilha de preço, nos moldes do **ANEXO II**.

e) O valor da proposta corresponderá a Taxa de Administração (%), e deverá ser apresentado em algarismo, com até duas casas decimais, e expresso também por extenso.

f) A Taxa de Administração proposta em percentual, deverá também ser expressa em Reais (R\$ X,XX), fazendo-se incidir o percentual proposto sobre o valor global da contratação para 10 (dez) meses (Exemplo: X,XX% multiplicado por R\$ 351.873,50 (trezentos e cinquenta e um reais, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos - valor global estimado da contratação), onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao completo atendimento aos serviços, tais como confecção, emissão, processamento, transporte e demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Domingos Martins.

a) Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

b) Será aceita Proposta de Preço com Taxa de Administração Negativa.

13.2 – Ocorrendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira, proceder às correções necessárias, inclusive com



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

relação ao preço global.

13.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ou forem elaboradas em desacordo com a especificação detalhada do objeto oferecido rigorosamente de acordo com os termos deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

13.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.6 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados para a CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS sem ônus adicionais.

13.7 – As licitantes que queiram invocar a **CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar nº147/2014, deverão entregar no Envelope n ° 01, além da proposta de preços, as seguintes documentações:

a) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n ° 123/2006, conforme ANEXO V;

b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar n ° 123/2006.

13.8 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

14 – DO ENVELOPE Nº. 002: HABILITAÇÃO

14.1 – Para a habilitação, os interessados deverão apresentar documentação com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que realizará o Pregão (anterior à data da sessão), ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

15 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada **DESCLASSIFICADA**;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não abrange o objeto que ela própria cadastrou, será considerada **DESCLASSIFICADA**;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16 – DA REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive quanto a Seguridade Social;
- c)** Prova de Regularidade referente a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

16.1 As veracidade das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pela Pregoeira e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

OBSERVAÇÕES:

- a) Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a pregoeira considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado 90 (noventa) dias e Município 60 (sessenta) dias;
- b) As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nas alíneas “b” e “c” do item 16, poderão ser substituídas pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal;
- c) As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas nas alíneas “b” e “c” do item 16 deverão conter o mesmo **CNPJ** apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento;
- d) Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL);
- e) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme **item** 13.7 regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n º 147/2014;
- f) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “c” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar n º 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei n º 8.666/1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

17 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

b.2) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:

b.2.1) Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação/refeição por meio de cartão;

b.2.2) Do quantitativo de usuários;

b.2.3) Será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação da rede credenciada, após declaração da vencedora.

b.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

c) A Pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

17.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico,



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

18 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo VIII deste Edital;

a.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo VIII deste Edital;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

19 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas de ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar **no Envelope nº 1 (Proposta de Preço)** os seguintes documentos:

a.1) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ANEXO V;

a.2) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “b” decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c com o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

20 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo IV;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, na forma do Anexo III;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

21 – OBSERVAÇÕES

21.1 – Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Artigo 32 da Lei n ° 8666/93 e suas alterações. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviada qualquer documentação exigida no presente edital.

22 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

22.1 – Para julgamento das propostas será adotado critério de **menor preço por lote – menor taxa de administração.**

22.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

22.2.1 – Não atenderem as disposições contidas neste edital;

22.2.2 – Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

22.2.3 – Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

22.3 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do artigo 4º, da Lei n ° 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

22.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

22.5 – Para oferta de lances a pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

22.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da fase de lances. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

22.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

22.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade constantes no item 23 deste Edital.

22.9 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

22.10 - Aplicar-se-ão às empresas que invocarem a condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme item 13.7, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, as prescrições dos artigos 44 e 45.

22.11 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

22.12 - Sendo aceitável a oferta, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

22.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado posteriormente o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira.

22.14 – Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

22.15 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente**, no final da sessão, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

22.16 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão, importará a



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

DECADÊNCIA do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

22.17 – Adjudicado o objeto da licitação, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar a Pregoeira, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.

22.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

22.19 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

22.20 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

22.21 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

22.22 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Ao (s) **Licitante** (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

23.2 – As multas previstas no inciso II do item 23.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

23.3 – As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do item 23.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II**, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

23.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

23.6 – As sanções previstas nos incisos **I, II, III e IV**, do item **23.1** são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

24 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua adjudicação e homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

24.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

25 – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o Contrato de Prestação de Serviço conforme Anexo IX, visando o início da execução do serviço licitado.

25.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do ato de convocação para tal fim.

25.3 – Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

25.4 – A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a autorização dos serviços, cabe a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no item 23.

25.5 – O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser cancelado e/ou rescindido pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

26 – DO PRAZO DE ENTREGA

26.1 – Após a assinatura do Contrato, a unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Domingos Martins.

26.2 – A Câmara Municipal de Domingos Martins encaminhará ao(s) licitante(s) vencedor(s) o Termo de Contrato relativo ao presente pregão. Se esta não aceitar a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

27 – DA FISCALIZAÇÃO

27.1 – O acompanhamento da contratação será realizado pelo Gerente de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, telefone (27) 4042-4849, ou por outro servidor designado pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, nos termos do Artigo n.º 67, da Lei. n.º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

27.2 – Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93, consolidada.

27.3 – O responsável pela fiscalização não terá nenhum poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

27.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, caso contrário, não serão permitidos quaisquer pagamentos.

28 – DO PAGAMENTO

28.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Domingos Martins, da Nota Fiscal Eletrônica, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n° 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

28.2 - as Notas Fiscais Eletrônicas, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação;

28.3 - a fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND$ 100 Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

28.4 - a Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

28.5 - qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Domingos Martins, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

28.6 - ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, a mesma será



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal eletrônica, devidamente corrigida;

28.7 – a Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

28.8 - para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

28.9 - o relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/1997.

29 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

29.1 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

29.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente da Câmara e emitido pelo Setor de Contratos, da Câmara Municipal de Domingos Martins.

30 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO

30.1 – A Câmara Municipal de Domingos Martins, por meio da Presidente, poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.

30.2 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

31.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.5 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

31.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

31.7 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

31.8 – Os contratos poderão ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com a Lei nº 8.666/93.

31.9 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.10 – É facultado a Pregoeira e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

31.11 – O prazo de execução dos Serviços admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
- b) aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei n ° 8666/93;
- c) impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

31.12 – A Pregoeira poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

31.13 – As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, de acordo com o item 9 deste Edital.

31.14 – As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos **DEVEM** ser protocolados no Protocolo Geral localizado na sede da Câmara Municipal de Domingos Martins situada à Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000, devendo ser endereçados a Pregoeira da Câmara Municipal de Domingos Martins.

31.15 – As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas para o seguinte endereço – Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27– Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000, ou pelos e-mails:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br ou contratos@domingosmartins.es.leg.br

31.16 – Somente admitir-se-á subcontratação parcial do objeto, com anuência da Contratante, de acordo com o artigo 78, inciso VI, da Lei n ° 8.666/93.

32 – ANEXOS

32.1 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta de Preço;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de fato Superveniente;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração referente à condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;
- g) Anexo VII – Carta de Credenciamento;
- i) Anexo VIII – Cálculo dos Indicadores Econômicos;
- j) Anexo IX – Minuta do Contrato

Domingos Martins - 23 de janeiro de 2023.

Abel Fernando Kiefer
Presidente da CMDM

Thamires Suéli do N. Rasseli
Pregoeira

Emerson Endlich Araripe Melo
Advogado Legislativo

Elaine Furtado
Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - DO OBJETIVO

2.1 - O presente Termo de Referência tem objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins, com respaldo nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

3.1 - A concessão de auxílio-alimentação, prevista na Resolução nº 122 de 11 de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

novembro de 2015, para os servidores da Câmara Municipal de Domingos Martins, necessita da contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento mensal de vale-alimentação por meio de cartão magnético, em substituição ao valor recebido no contracheque mensal para os funcionários da Câmara Municipal de Domingos Martins.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 - O quantitativo estimado de servidores é de 49 (quarenta e nove), podendo a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Domingos Martins alterar as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

4.2 – o valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 36.169,35 (trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor total de R\$ 361.693,50 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

4.3 – a Câmara Municipal de Domingos Martins se reserva ao direito de determinar valores diferentes do vale-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Do Fornecimento dos Cartões

5.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Domingos Martins.

5.1.2 - os Cartões de Vale-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.3 - o primeiro Cartão de Vale-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4 - os Cartões de Vale-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Unidade de Recursos



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

Humanos/Departamento Pessoal, sem custo de frete;

5.1.5 - caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Domingos Martins os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação

5.1.6 - a CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Vale-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.7 - o desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.8 - fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

5.2 - Da Disponibilização Dos Créditos Nos Cartões De Vale-Alimentação Dos Servidores

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal, após assinatura do contrato;

5.2.2 – a Câmara Municipal de Domingos Martins fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - a obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 13;

5.2.4 - o descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 12.1;

5.2.5 - o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal Eletrônica por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item

5.3 - Dos Serviços disponibilizados

5.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 - a CONTRATADA disponibilizará a Câmara Municipal de Domingos Martins sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

5.3.3 - a CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.4 - o cartão eletrônico/magnético com chip referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.3.5 – a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por município

5.4.1 - Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, contendo estabelecimentos conveniados no Município de Domingos Martins, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, nas seguintes localidades, no mínimo:

a1) Sede do Município

a2) Santa Isabel

a3) Paraju

a4) Ponto Alto

a5) Aracê

a7) Biriricas

5.4.2 - o não atendimento parcial a esta cláusula só será aceito mediante justificativa alheia à vontade da contratada, com documentação comprobatória, e aceita pela contratante, após apuração do motivo.

5.4.3 - Poderão ser aceitas como justificativas:

a) a recusa de todos os estabelecimentos existentes nas referidas localidades em realizar o credenciamento, mediante documento comprobatório.

b) a inexistência, nas referidas localidades, de tecnologia que viabilize a utilização do cartão.

5.4.4 - os casos citados no subitem acima serão analisados pela, Comissão Permanente de Licitação e, caso seja aceita a justificativa apresentada pela contratada, a mesma deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento em outra localidade do Município de Domingos Martins, a ser definida pela contratante.

5.4.5 - a qualquer tempo a Câmara Municipal de Domingos Martins poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

credenciados.

6 – DA GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56, de lei nº 8.666/1993.

6.2 – o cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, numeração sequencial, prazo de validade, marca e símbolo da Empresa vencedora.

6.3 - o cartão eletrônico/magnético com chip de segurança na forma impressa solicitados deverão possuir, na data de sua entrega, validade de no mínimo 1 (um) ano.

7 – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

7.1.1 – emissão e entrega dos primeiros cartões: 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.1;

7.1.2 – emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;

7.1.3 – disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara Municipal de Domingos Martins, conforme o cronograma previsto no item 5.2.1;

7.1.4 – manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

7.1.5 – manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

7.2 - o prazo de vigência do contrato será a partir da data de 1º de março até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

8.2 - o fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

8.3 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 - a fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Domingos Martins e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, que assumirão a função de fiscal de contrato TITULAR e SUPLENTE, de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no contrato.

9.2 – o fiscal da contratante emitirá atestado da prestação de serviço, após análise do serviço e verificação de atendimento das demais condições contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – responsabilizar-se pela entrega dos cartões de vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 7.1 deste Termo;

10.1.2 - confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

10.1.3 - manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

10.1.4 - fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal eletrônica pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

10.1.5 - manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Domingos Martins;

10.1.6 – reembolsar a Câmara Municipal de Domingos Martins, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer vale-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

10.1.7 - manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Domingos Martins e de seus beneficiários, conforme previsto no



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

item 5.3;

10.1.8 - efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

10.1.9 - emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor por meio da Central de Atendimento;

10.1.10 - disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

10.1.11 - fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

10.1.12 - reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Domingos Martins em relação a essa incumbência;

10.1.13 - fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

10.1.14 - permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

10.1.15 - organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Domingos Martins, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

10.1.16 - cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

10.1.17 - comunicar a Câmara Municipal de Domingos Martins sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Domingos Martins, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

10.1.18 - não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

10.1.19 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da política corporativa de segurança da informação da Câmara Municipal de Domingos Martins;

10.1.20 - observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.1.21 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.1.22 - arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas,



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 - Requisitar os créditos referentes ao vale-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

11.2 - fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.3 - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.4 - designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

11.5 - efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Domingos Martins;

b) multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 7.1.3;

c) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a

CONTRATADA:

c.1) descumprir os prazos estabelecidos no item 7.1.1;

c.2) descumprir os prazos estabelecidos no item 7.1.4;

c.3) não atender às obrigações previstas nos itens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4.

d) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 10.1.10, 10.1.16, 10.1.19, 10.1.20;

e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;

f) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - as sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - a aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Domingos Martins, da Nota Fiscal Eletrônica, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

13.2 - as Notas Fiscais Eletrônicas, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação;

13.3 - a fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND \times 100$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

13.4 - a Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

13.5 - qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Domingos Martins, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

13.6 - ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal eletrônica, devidamente corrigida;

13.7 – a Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

13.8 - para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

13.9 - o relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/1997.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados correrão segundo dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Domingos Martins para o Exercício de 2023, dotação orçamentária 010001.0103100012.001/33904600000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal – Ficha 015.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

15.2 - será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

15.3 - será aceita a proposta de preço com Taxa de Administração de menor preço inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

15.4 - na taxa de administração da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2 - No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4 - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5 - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6 - A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7 - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8 - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

b.2) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:

b.2.1) Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação/refeição por meio de cartão;

b.2.2) Do quantitativo de usuários;

b.2.3) Será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação da rede credenciada, após declaração da vencedora.

b.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

c) A Pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

17.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

18.2 - a empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

18.3 - qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Diretora Geral Administrativa de segunda a sexta-feira das 8 h às 12h e das 13h às 16h, na Câmara Municipal de Domingos Martins, situada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000 – Telefone: (27) 4042-4849 ou pelo e-mail cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br.

19 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elma da Penha Hortolani, Matrícula nº 815, Diretora Geral Administrativa, Legislativa e de Cerimonial.

Exmº. Sr. Presidente Abel Fernando Kiefer

Encaminhamos para análise e aprovação de V. Ex^a. o Termo de Referência relacionado a contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins

ELMA DA PENHA HORTOLANI

Diretora Geral Administrativa, Legislativa e de Cerimonial

Matrícula 815

À: Diretora Geral

Na qualidade de ordenadora de despesa, aprovo o presente Termo de Referência.

3 de janeiro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº. 001/2023.

LOTE ÚNICO

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário da Manutenção Mensal	Valor Total
01	vale-alimentação, em formato de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual.	Mês	10		
VALOR Global (10 meses)					

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor global da proposta R\$ xxxxxxxxxxxx

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral dos serviços licitados no presente certame.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº. 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale-alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Domingos Martins.

A empresa _____ estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório supra referenciado.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº. 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale-alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Domingos Martins.

A empresa _____ estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27, da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE À CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Esta Declaração é Facultativa)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº. Pregão nº. 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale-alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Domingos Martins.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto nos artigos 43 e 44, da Lei Complementar nº. 123/2006, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme art. 3º, inciso I, da LC nº. 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3º, inciso II, da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do art. 3º, §4º, da LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Declarante

Assinatura e Carimbo do CRC do Contador

OBS.: Esta declaração deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n.º 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale-alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Domingos Martins.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafo, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº. 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale-alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Domingos Martins.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pela presente, informar a V.Sa. que o (a) Senhor (a) _____, Carteira de Identidade nº. _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão suprarreferenciado, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, interpor recursos motivadamente, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

Carimbo do CNPJ ou Papel Timbrado da Empresa contendo o número do CNPJ

Obs.:

1 - Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 6.3.c).

2 - O credenciamento deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida do representante legal.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO VIII

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº. 001/2023.

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da divisão da Soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Capital Circulante que deverá refletir um saldo positivo, conforme abaixo:

$$\text{Capital Circulante} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente: igual ou maior que 1,0;

2. Índice de Liquidez Geral: igual ou maior que 1,0;

3 - Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PREGÃO Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.477.447/0001-02, com sede à avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Presidente Sr. Abel Fernando Kiefer, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1223680, expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF nº 022.553.797-40, residente e domiciliado na Rua Waldemiro Hulle, Domingos Martins – ES - CEP: 29260-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, mediante Ato nº XXXXX, de acordo com o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 1/2023, sendo regido perante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins, em substituição ao valor recebido no contracheque mensal para os funcionários da Câmara Municipal de Domingos Martins conforme especificado no Termo de Referência anexado.

1.2 - O quantitativo estimado de servidores é de 49 (quarenta e nove), podendo a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Domingos Martins alterar as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

1.3 – O Valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.4 – A Câmara Municipal de Domingos Martins se reserva ao direito de determinar valores diferentes do vale-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

de afastamento legal, falta, contratações, exonerações e etc;

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de 1º de março até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

2.2 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

2.3 emissão e entrega dos primeiros cartões: 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.1;

2.4 emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;

2.5 disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara Municipal de Domingos Martins, conforme o cronograma previsto no item 5.2.1;

2.6 manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

2.7 manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

2.8 o prazo de vigência do contrato será a partir da data de 1º de março até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1 – Faz parte integrante deste Contrato, no ato de sua assinatura, todos os documentos e instruções que compõem o Pregão N°1/2023.

3.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, a fim de comprovar as atividades do CONTRATADO;

3.1.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, referente a dívida Ativa da União e junto aos Tributos Federais - Certidão Conjunta;

3.1.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.1.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.1.4 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

3.1.5 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

3.1.6 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST – Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011;

3.1.7 – Alvará de Funcionamento / Localização da Empresa;

3.1.8 – Ata de Abertura e Julgamento do certame licitatório.

Parágrafo único. A documentação citada nos itens 3.1.1 ao 3.1.8 completam o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Domingos Martins, da Nota Fiscal Eletrônica, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

4.2 - As Notas Fiscais Eletrônicas, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação;

4.3 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND \times 100$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

4.4 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

4.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Domingos Martins, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal eletrônica, devidamente corrigida;

4.7 – A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

4.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

4.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – O presente contrato está estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.2 - As despesas decorrentes dessa licitação correrão por conta de dotação orçamentária. 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 33904600000 auxílio alimentação – Ficha 015.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Do Fornecimento dos Cartões

6.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Domingos Martins.

6.1.2 - os Cartões de Vale-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

6.1.3 - o primeiro Cartão de Vale-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.4 - os Cartões de Vale-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal, sem custo de frete;

6.1.5 - caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Domingos Martins os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação

6.1.6 - a CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Vale-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

6.1.7 - o desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

6.1.8 - fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

6.2 - Da Disponibilização Dos Créditos Nos Cartões De Vale-Alimentação Dos Servidores

6.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal, após assinatura do contrato;

6.2.2 – a Câmara Municipal de Domingos Martins fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

6.2.3 - a obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 13;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

6.2.4 - o descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 12.1;

6.2.5 - o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal Eletrônica por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item

6.3 - Dos Serviços disponibilizados

6.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

6.3.2 - a CONTRATADA disponibilizará a Câmara Municipal de Domingos Martins sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

6.3.3 - a CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

6.3.4 - o cartão eletrônico/magnético com chip referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

6.3.5 – a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração vedando-se qualquer relação entre estes que



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

caracterize personalidade e subordinação direta.

6.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por município

6.4.1 - Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, contendo estabelecimentos conveniados no Município de Domingos Martins, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, nas seguintes localidades, no mínimo:

a1) Sede do Município

a2) Santa Isabel

a3) Paraju

a4) Ponto Alto

a5) Aracê

a7) Biriricas

6.4.2 - o não atendimento parcial a esta cláusula só será aceito mediante justificativa alheia à vontade da contratada, com documentação comprobatória, e aceita pela contratante, após apuração do motivo.

6.4.3 - Poderão ser aceitas como justificativas:

a) a recusa de todos os estabelecimentos existentes nas referidas localidades em realizar o credenciamento, mediante documento comprobatório.

b) a inexistência, nas referidas localidades, de tecnologia que viabilize a utilização do cartão.

6.4.4 - os casos citados no subitem acima serão analisados pela, Comissão Permanente de Licitação e, caso seja aceita a justificativa apresentada pela contratada, a mesma deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento em outra localidade do Município de Domingos Martins, a ser definida pela contratante.

6.4.5 - a qualquer tempo a Câmara Municipal de Domingos Martins poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

7.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Domingos Martins;

b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 7.1.3 do Termo de Referência;

c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 7.1.1 do Termo de Referência;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 7.1.4 do Termo de Referência;

c.3) Não atender às obrigações previstas nos itens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 do Termo de Referência, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4 do Termo de Referência.

d) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 10.1.10, 10.1.16, 10.1.19, 10.1.20 do Termo de Referência;

e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7 do Termo de Referência;

f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

7.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

V – A paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, é assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do nos permitido § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III – Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo pregão nº 001/2023;

9.2.2 – Fornecer todo o material/serviço contratado na Cláusula Primeira;

9.2.3 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o INSS e FGTS como estabelece no artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

9.2.4 – Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

9.2.5 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2.7 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.8 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.2.9 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como manter o funcionamento do objeto contratado, discriminado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 – A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56, de lei nº 8.666/1993.

10.2 – o cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, numeração sequencial, prazo de validade, marca e símbolo da Empresa vencedora.

10.3 - o cartão eletrônico/magnético com chip de segurança na forma impressa solicitados deverão possuir, na data de sua entrega, validade de no mínimo 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

11.2 - No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4 - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5 - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6 - A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7 - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8 - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 – A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 9 de junho de 1994, modificada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações que as modificaram.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Telefax: (27)4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br e cpl@domingosmartins.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização dos produtos/serviços entregue será realizado pela CONTRATANTE, por meio da unidade de recursos humanos, pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que emitirá o Atestado Definitivo de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Domingos Martins, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

